



**Advocacia**  
**Amauri Meira Iribarne OAB 346400**

**CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **AMAURI MEIRA IRIBARNE**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na **OAB/SP 346.400**, portador do RG nº 23.321.798-8, inscrito no CPF nº 159.185.118-14, domiciliado no escritório profissional situado na Avenida Padre Anchieta, nº 1.107- sala 26- Centro- Peruíbe, CEP 11.750-000, onde recebe as intimações e notificações, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA-ARCE UNIDOS DE PERUÍBE-** CNPJ:09.200.291/0001-36, domiciliada na Rua Guaporé nº. 538, bairro Stella Maris- Peruíbe S/P CEP: 11750-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **LEANDRO AJAMIL CAMPOS FERNANDES**, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade nº 43.144.265- SSP/ SP, inscrito no CPF nº 315.955.528-39, endereço eletrônico: [leandroajamilfernandes@gmail.com](mailto:leandroajamilfernandes@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Guaporé nº. 538, bairro Stella Maris- Peruíbe S/P CEP: 11750-000, denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

**I - DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais, bem como emissão de pareceres, **ESPECIALMENTE e DELIMITANDO A ATUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO** no Convênio objeto do Processo Administrativo nº 4655/2.022- exercício do Ano 2.023, firmado com a Prefeitura Municipal de Bertioga.

Avenida Padre Anchieta, nº 1025- sala 27- Centro- Peruíbe- SP- CEP 11.750.000.  
Telefone Escritório 13- 3453-5466  
Email: [amauri.tribarne@hotmail.com](mailto:amauri.tribarne@hotmail.com)



**Advocacia**  
**Amauri Meira Iribarne OAB 346400**

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais dentro das delimitações da cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de o CONTRATADO necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do CONTRATADO remuneração deste profissional.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB).

Avenida Padre Anchieta, nº 1025- sala 27- Centro- Peruíbe- SP- CEP 11.750.000.  
Telefone Escritório 13- 3453-5466  
Email: amauri.tribarne@hotmail.com



**Advocacia**  
**Amauri Meira Iribarne OAB 346400**

Em contrapartida, obriga-se o CONTRATADO a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

Cláusula 5ª. O CONTRATADO colocará à disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

### III – DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à quantia de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), adimplidos mensalmente o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) no último dia útil de cada mês, através de depósito/transferência bancária: Banco do Brasil- conta corrente n.º 2436-8, da agência n.º 21.118-4, de titularidade do CONTRATADO AMAURI MEIRA IRIBARNE- ou chave PIX CPF n.º 159.185.118-14, condicionando o pagamento a emissão e entrega da nota fiscal até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo primeiro. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo segundo. Em caso de revogação do Convênio objeto do Processo Administrativo n.º 4655/2.022- exercício do Ano 2.023, firmado com a Prefeitura Municipal de Bertioga, por quaisquer que sejam os motivos, o presente contrato fica rescindo imediatamente, preservando os serviços já prestados pelo CONTRATADO até aquela data.

Avenida Padre Anchieta, n.º 1025- sala 27- Centro- Peruibe- SP- CEP 11.750.000.  
Telefone Escritório 13- 3453-3466  
Email: [amauri.iritbarne@hotmail.com](mailto:amauri.iritbarne@hotmail.com)



**Advocacia**  
**Amauri Meira Iribarne OAB 346400**

Parágrafo terceiro. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do CONTRATADO, conforme previsto no Código de Processo Civil e artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

**IV – DAS COMUNICAÇÕES**

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea pelo aplicativo WhatsApp, de preferência destinadas aos endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: leandroajamilfernandes@gmail.com

CONTRATADO: amauri.iribarne@hotmail.com

**V – DO PRAZO**

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja expressamente convencionado pelas partes.

**VI – DA RESCISÃO**

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, devendo aquele que expressar a vontade da rescisão, arcar com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor ainda a ser adimplido, não fazendo diferença ao ônus entre CONTRATADA ou CONTRATANTE.

**VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.

**VIII – DO FORO**



**Advocacia**  
**Amauri Meira Iribarne OAB 346400**

Cláusula 12ª. Fica eleito o foro da Comarca de Peruíbe, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

O CONTRATANTE declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto.

Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio.

E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Peruíbe, 01 de abril de 2023.

*Luiz Antonio Campes Soares*

Contratante

*Amauri Meira Iribarne*

Contratado

**Amauri Meira Iribarne**  
**OAB/SP 346400**